



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Guairá, 20 de dezembro de 2017.

À INDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

A Prefeitura do Município de Guairá vem por meio deste, dar seu parecer, após análise ao pedido de **CONTRA RECURSO** sob o recurso feito pela **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA**:

A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Guairá entende que todo medicamento associado a qualquer outro tratamento deve ser minuciosamente supervisionado pela equipe médica, principalmente em se tratando de paciente portador de Diabetes. Trata-se de uma situação "*Sine qua non*".

É relevante dizer que a faixa de 20 a 65%, quando feito teste aplicada amostra com a tira fora do monitor o que não trará qualquer prejuízo ao órgão, já que o produto desempenha os testes de glicemia com excelência. Por isso, não há respaldo técnico que justifique direcionar a compra pública, visto que, a característica solicitada é atendida de forma assemelhada por outras empresas, sem, contudo, prejudicar a realização do objetivo do produto, que é realizar testes de glicemia com qualidade e precisão, dentro da faixa solicitada.

No referido contra recurso cita-se no **Manual do Usuário do Glicosímetro GlucoLeader**, que: "Contagem das células sanguíneas vermelhas (hematócrito) que seja alta (acima de 70%) ou baixa (abaixo de 10%) pode causar um resultado falso."; Mas em momento algum é mencionado neste Manual o valor exato da contagem de hematócritos. Ressalto ainda que, nas **Instruções de Uso para Produtos Para Autoteste** enviado, também, pela Vossa Empresa, cita-se em vários momentos que "Níveis hematócritos (porcentagem de células sanguíneas no sangue) **fora do range de 25% a 65% pode afetar o resultado dos testes**".

Em análise aos documentos, no **Manual do Usuário** é descrito como **INFORMAÇÃO IMPORTANTE DA TIRA TESTE** é dito "Anote a data de abertura do frasco quando você abri-lo pela primeira vez. O período de validade das tiras é de 90 (noventa) dias após abertura do frasco, respeitando o prazo de validade descrito no mesmo."

Diversas contradições foram evidenciadas nos documentos encaminhados. Dessa forma, a desclassificação da licitante Indental que não demonstrou de forma clara todas as solicitações, não atendendo assim às regras do edital, nada mais é do que o atendimento do **princípio da isonomia**, já que todos os licitantes merecem o mesmo tratamento e estão sujeitos às mesmas regras.

Entre outros princípios como a IGUALDADE e o JULGAMENTO OBJETIVO, previstos no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, verbis: “Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos.”

A aquisição da Prefeitura do Município de Guaíra vai atender pacientes no domicílio, pacientes em urgência e emergência nos atendidos no Pronto Socorro, pelo SAMU ou nas diversas Unidades de Saúde da Família do Município, portanto o produto deverá atender estas diversas situações. Entendemos que pelo exposto os produtos que concorrerem ao presente processo de licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Guaíra devem atender as especificações do edital e não às necessidades do fornecedor. Assim todos os requisitos estão sendo obedecidos, não oferecendo riscos a saúde do paciente.

Assim sendo, necessário se faz o cumprimento restrito das exigências do edital às quais todos os licitantes e a própria administração pública estão vinculados, sob pena de infringência ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Isto posto, não há dúvidas também que a administração pública deve observar os critérios objetivos definidos no Edital, uma vez que não há possibilidade do julgador se utilizar de critérios subjetivos ou de critérios não contrários aos previstos no ato convocatório, sob pena de violação ao **princípio do julgamento objetivo**.

O Tribunal de Contas e a população esperam de nossa Administração Pública licitações altamente competitivas que possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade a preços justos. Agir de outra maneira seria ferir de morte os princípios fundamentais que norteiam às licitações públicas.

Os princípios de IGUALDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE sempre permearam e permearão os nossos atos, assim todos os requisitos estão sendo obedecidos, não oferecendo riscos a saúde do paciente, pois **entendemos que o bem maior deva ser protegido, a Saúde do Cidadão**.

Limitando-se ao exposto, sendo este o que nos cumpria informar.

Viviane Cristina Vilela Luchese

Farmacêutica Responsável - CRF/SP: 29.178

Chefe do Departamento de Assistência Farmacêutica

Farmácia Municipal de Guaíra/SP